



SUBLIME LEILÕES

abraçar o extraordinário

DADOS DO PROCESSO

JUIZ:	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO
PROCESSO N°.	<u>0000535-08.2019.8.26.0698</u> - Cumprimento de sentença
VARA:	Vara Única
COMARCA:	Pirangi do Estado de São Paulo
EXEQUENTE:	GIORGIANA BERTOZI (CPF/MF 138.654.508-22) e seu cônjuge, se casada for;
EXECUTADO:	WAGNER GARRETA PRATS FERNANDES (CPF/MF 270.735.278-03) e seu cônjuge se casado for;
INTERESSADOS:	LUCIANA GARRETA PRATS FERNANDES GUERREIRO CABOCLO (CPF/MF 252.344.878-57). PAULO ROBERTO GUERREIRO CABOCLO (CPF/MF 118.710.478-70). NAYARA CRISTINA BASSI GIANGRECCO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL.

Descrição do Bem

IMÓVEL:	<p>O LOTE 01, DA QUADRA 01, DO LOTEAMENTO “RESIDENCIAL ROYAL PARK”, situado nesta cidade e comarca de Jaboticabal, com frente para a Rua D, onde mede 8,00 metros em reta e mais 4,01 metros em curva, pelo lado direito mede 30,36 metros, confrontando com o lote 02, pelo lado esquerdo mede 30,69 metros, confrontando com o Sistema de Lazer e nos fundos mede 12,00 metros, confrontando com Sidney Zocca e Thereza Manoela Ferreira, encerrando 364,94 metros quadrados. <u>Conforme AV.08 a Rua D, passou a denominar-se RUA ANGELO ZEVIANI.</u> CADASTRO MUNICIPAL: 1.02.0177.00001.01.00.000. Cadastro: 21366. MATRÍCULA Nº 24.552 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOTICABAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.</p>
---------	--

LAUDO DE AVALIAÇÃO: O imóvel possui 2 vagas de garagem, sala, cozinha, lavanderia, 3 dormitórios (1 com suíte), banheiro, e na área externa piscina e depósito. Possui terreno com área de 364,94m² e área construída de 154,41m². Até a data da avaliação, o imóvel encontrava-se ocupado.

LOCALIZAÇÃO: R. Ângelo Zeviani, 21 - Santa Isabel, Jaboticabal - SP, 14890-094.

ONUS: Consta na **AV.12 AÇÃO DE EXECUÇÃO** do bem referente ao processo epígrafe. Consta na **AV.01, AV.03 e AV.04 RESTRIÇÕES URBANISTICAS**. Consta na **AV.13 INALIENABILIDADE** do imóvel em relação à parte ideal correspondente a 50% de propriedade do executado, processo epígrafe. Em consulta junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL** identificamos **DÉBITOS FISCAIS** no valor de R\$ 1.736,87 (mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos) em 26 de setembro de 2025. Eventuais débitos pendentes que recaem sobre o bem, de natureza fiscal e/ou condominial, ficarão sub-rogados no respectivo preço da arrematação, conforme o art. 130 § único do CTN, e entendimento do STJ (AREsp: 1944757 SP 2021/0188321-4, Relator: TEODORO SILVA SANTOS; Data de Publicação: DJ 24/10/2024), combinado com o art. 908, § 1º do Código de Processo Civil. Em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 25/09/2025, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face do executado. Em consulta eletrônica ao banco de dados de processos

físicos e eletrônicos de 1^a e 2^a instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região, pesquisando-se os termos digitados, até 25/09/2025, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face do executado. Em consulta eletrônica a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, até 26/09/2025, **NÃO CONSTA** no banco nacional de devedores trabalhistas em face do executado. Não há nos autos informações de que sobre os bens recaiam outros ônus, recursos ou causa pendentes. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (art. 18º da Resolução 236/2016 - CNJ).

DÉBITO DA AÇÃO: R\$ 273.715,02 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e quinze reais e dois centavos) em abril de 2025 (fls. 336-337).

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extinguir-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI do Código Civil).

TRIBUTOS: Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos fiscais, bem como os de natureza propter rem, que serão sub-rogados no valor da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do art. 130, § único do Código Tributário Nacional, combinado com o art. 908, § 1º do Código de Processo Civil.

INFORMAÇÕES DO LEILÃO

NOTA: Conforme artigo 843 do CPC, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade condições.

AVALIAÇÃO: **R\$ 494.518,46 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos)** em setembro/2025. O valor de avaliação será atualizado à época das praças com base nos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

DATAS: **1º LEILÃO em 14/11/2025 a partir das 09:00 horas com encerramento às 15:00 horas em 17/11/2025;** correspondente à avaliação atualizada. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção para o:

2º LEILÃO que se encerrará em 08/12/2025 a partir das 15:00 horas, correspondente à 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada, que deverá ser efetuado diretamente no sistema gestor.

PORTAL: **SUBLIME LEILOES**, site www.sublimeleilos.com.br.
LEILOEIRO: CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS - JUCESP 1049.

CADASTRO: Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do Leiloeiro, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias simples dos seguintes documentos:

I - Pessoa Física: RG e CPF ou CNH, comprovante de endereço e certidão de casamento + RG e CPF ou CNH do cônjuge, se casado for;

II - Pessoa Jurídica: Cartão CNPJ, Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais de um dos sócios (RG e CPF ou CNH) e procuração com firma reconhecida da assinatura, se representado por terceiro, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais.

PAGAMENTOS: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil). A comissão devida ao Leiloeiro será de 6% (seis por cento) sobre o valor da arrematação, (termos do art. 882, § 1º do Código de

Processo Civil cominado com o art. 7º, caput da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça). Caso haja sobre do produto da arrematação, poderá ser solicitada ao MM. Juízo a respectiva dedução, (art. 7º, § 4º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça). Em caso de acordo, adjudicação, remissão, suspensão ou cancelamento após a apresentação da minuta de edital de leilão, a comissão do Leiloeiro permanece devida a título de resarcimento das despesas (art. 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do CNJ).

Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 1º, do CPC, a comissão do leiloeiro será a este devida. Em todos os casos o pagamento será feito através de guia judicial ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado para o e-mail: judicial@sublimeleilos.com.br.

Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro será lavrado o auto de arrematação para expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil). Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil). Conforme dispõem o art. 893 do CPC: "Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles".

PARCELAMENTO:

1ª Praça: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito; até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

2ª Praça: até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Consideradas as mudanças empreendidas pelo atual diploma processual, aqueles interessados em adquirir o bem penhorado de forma parcelada, que por alguma razão ou justificativa perder o prazo que estabelece o art. 895 do CPC, deverão registrar a proposta no site deste gestor, pois na ausência de lances à vista, poderão ser analisados por este Juízo, para aquilarar a viabilidade da arrematação, conforme entendimento jurisprudencial (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22704761120248260000 Ribeirão Preto, Relator.: Lidia Conceição, Data de Julgamento: 16/09/2024, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/09/2024). As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas e estarão sujeitas, em todos os casos, a homologação do Juízo (art. 895 e seguintes, do Código de Processo Civil).

INTIMAÇÕES:

A título de esclarecimento, consta expressamente que a publicação da minuta de edital supre a intimação pessoal do executado nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil.

- i) A avaliação será atualizada mensalmente de forma automática pelo sistema.
- ii) Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (art. 21 da Resolução 236/2016 CNJ).
- iii) Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail (art. 22 da Resolução 236/2016 CNJ).

São Paulo, 9 de janeiro de 2025

VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO

Juiz de Direito